PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO ADVOGADOS PÚBLICOS - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º" – PEC44309

PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO ADVOGADOS PÚBLICOS

CRIAÇÃO: 09/06/2011 **CONSTITUIÇÃO:** 17/08/2011 **INSTALAÇÃO:** 17/08/2011

MESA DA COMISSÃO	
PRESIDENTE	JOSÉ MENTOR (PT/SP)
1º VICE-PRESIDENTE	
2º VICE-PRESIDENTE	
3º VICE-PRESIDENTE	
RELATOR	MAURO BENEVIDES (PMDB/CE)

EMAIL:

remuneracaoadvogadospublicos@camara.leg.br

SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A):

Leila Machado Campos

CONSULTORES:

PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO ADVOGADOS PÚBLICOS - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º" – PEC44309

HISTÓRICO DE REUNIÕES DA COMISSÃO

17/08/2011 – 14:30	**Reunião de Instalação e Eleição**	**Ata da reunião**

Pauta:

Instalação e eleição de presidente e vice-presidentes.

Resultado:

Reunião de Instalação e Eleição:

- Instalação e eleição de Presidente e Vice-Presidentes.

INSTALADA A COMISSÃO, FOI ELEITO PRESIDENTE O DEPUTADO JOSÉ MENTOR (PT/SP).

NÃO HOUVE ELEIÇÃO DOS VICE-PRESIDENTES.

FOI DESIGNADO RELATOR O DEPUTADO MAURO BENEVIDES (PMDB/CE).

05/10/2011 – 14:30	**Reunião Deliberativa**	**Ata da reunião**

Pauta:

- Deliberação de requerimentos.

Resultado:

A - Deliberação de Requerimentos:

A - Matéria Sobre a Mesa:

1 - REQUERIMENTO Nº 8/11 - do Sr. Bonifácio de Andrada - (PEC 443/2009) - que "requer a realização de audiência pública para o debate da PEC nº 443/2009 - Remuneração dos Advogados Públicos".

APROVADO O REQUERIMENTO (INCLUÍDO EXTRAPAUTA).

2 - REQUERIMENTO Nº 9/11 - do Sr. Osmar Serraglio - (PEC 443/2009) - que "comissão especial destinada a proferir parecer à proposta de emenda à constituição nº 443-a, de 2009, do sr. bonifácio de andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da advocacia-geral da união, das procuradorias dos estados e do distrito federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os ministros do supremo tribunal federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os ministros do supremo tribunal federal,

PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO ADVOGADOS PÚBLICOS - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que “o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º” – PEC44309

obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, xi, e 39, § 4º""

APROVADO O REQUERIMENTO (INCLUÍDO EXTRAPAUTA).

B - Requerimentos:

3 - REQUERIMENTO Nº 1/11 - do Sr. Chico Lopes - (PEC 443/2009) - que "requer realização de Seminário para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 443, de 2009, que fixa parâmetros para a remuneração dos advogados públicos a ser realizado em Fortaleza".

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 2/11 - do Sr. José Mentor - (PEC 443/2009) - que "requer a realização de audiência pública para o debate da PEC nº 443/09 - Remuneração dos Advogados Públicos".

APROVADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 3/11 - do Sr. Amauri Teixeira - (PEC 443/2009) - que "requer a inclusão da ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil no rol dos debatedores da Audiência Pública para tratar do PEC 443/2009 - Remuneração dos Advogados Públicos".

APROVADO.

6 - REQUERIMENTO Nº 4/11 - do Sr. Policarpo - (PEC 443/2009) - que "requer a inclusão do Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil como convidado para audiência pública na Comissão Especial que discute a PEC 443 de 2009".

APROVADO.

7 - REQUERIMENTO Nº 5/11 - do Sr. João Dado - (PEC 443/2009) - que "requer a realização de audiência pública da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443 de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrade, que fixa parâmetros para a remuneração dos Advogados Públicos".

APROVADO.

8 - REQUERIMENTO Nº 6/11 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - (PEC 443/2009) - que ""Solicita a realização de Audiência Pública, com a presença de representantes do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT""

APROVADO.

9 - REQUERIMENTO Nº 7/11 - do Sr. Valadares Filho - que "requer a inclusão do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional - no rol dos debatedores da Audiência Pública para tratar da PEC 443/2009".

APROVADO.

PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO ADVOGADOS PÚBLICOS - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º" – PEC44309

Pauta:

Apreciação de Requerimentos.

Resultado:

A - Matéria Sobre a Mesa:

1 - REQUERIMENTO Nº 17/11 - do Sr. José Mentor - que "nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência a realização de seminário na cidade de São Paulo, com o objetivo de debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 443/09, que fixa parâmetros para a remuneração dos advogados públicos".

APROVADO O REQUERIMENTO (INCLUÍDO EXTRAPAUTA)

2 - REQUERIMENTO Nº 18/11 - do Sr. José Mentor - que "nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência solicitar autorização da Presidência da Casa para que seja indicado um servidor do Departamento de Áudio e um do Departamento de Taquigrafia para acompanharem os encontros estaduais e regionais que forem promovidos por esta Comissão Especial fora da sede da Câmara dos Deputados, conforme requerimentos aprovados".

APROVADO O REQUERIMENTO (INCLUÍDO EXTRAPAUTA)

B - Requerimentos:

3 - REQUERIMENTO Nº 10/11 - do Sr. Amauri Teixeira - (PEC 443/2009) - que "requer realização de Seminário para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 443, de 2009, que fixa parâmetros para a remuneração dos advogados públicos a ser realizado em Salvador/BA".

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 11/11 - do Sr. Amauri Teixeira - (PEC 443/2009) - que "requer sejam convidados o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT, e a Associação Nacional dos Procuradores de Estado - ANAPE, para participarem do Seminário em Salvador".

APROVADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 12/11 - do Sr. Bernardo Santana de Vasconcellos - (PEC 443/2009) - que "requer a esta Comissão Especial a realização de encontros, no Estado de Minas Gerais, para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009".

APROVADO.

6 - REQUERIMENTO Nº 13/11 - do Sr. Osmar Serraglio - (PEC 443/2009) - que "requer a esta Comissão Especial a realização de encontros, no Estado do Paraná, para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009".

APROVADO.

7 - REQUERIMENTO Nº 14/11 - do Sr. Wilson Filho - que "requer realização de Seminário para debater a Proposta de Emenda à

PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO ADVOGADOS PÚBLICOS - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º" – PEC44309

Constituição nº 443, de 2009, que fixa parâmetros para a remuneração dos advogados públicos a ser realizado na Paraíba/PB".

APROVADO.

8 - REQUERIMENTO Nº 15/11 - do Sr. Manoel Junior - (PEC 443/2009) - que "requer a realização de um Seminário Regional na cidade de João Pessoa para debater a PEC 443-A/09 - Remuneração dos Advogados Públicos"

APROVADO.

01/12/2011 – 09:00 **Seminário** **Ata da reunião**

Pauta:

Seminário Final da Comissão Especial da PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS.

1ª Mesa - Carreiras Essenciais à Justiça ; Carreiras Jurídicas e Carreiras de Estado - conceitos, histórico, atribuições e fundamentos constitucionais.

2ª Mesa - Carreiras que pleiteiam constar da PEC 443/09 - Enquadramento constitucional.

Resultado:

A - Seminário:

Seminário Final da Comissão Especial da PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS.

1ª Mesa - Carreiras Essenciais à Justiça ; Carreiras Jurídicas e Carreiras de Estado - conceitos, histórico, atribuições e fundamentos constitucionais.

2ª Mesa - Carreiras que pleiteiam constar da PEC 443/09 - Enquadramento constitucional.

14/12/2011 – 14:30 **Reunião Deliberativa** **Ata da reunião**

Pauta:

2ª Mesa - Carreiras que pleiteiam constar da PEC 443/09 - Enquadramento constitucional.

Resultado:

A - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 443/09 - do Sr. Bonifácio de Andrada - que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios

PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO ADVOGADOS PÚBLICOS - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º" – PEC44309

dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º". (Apensado: PEC 465/2010)

RELATOR: Deputado MAURO BENEVIDES.

PARECER: a proferir.

ADIADA A DISCUSSÃO DO PARECER DO RELATOR, DEPUTADO MAURO BENEVIDES.

22/10/2013 – 14:00 **Reunião Deliberativa** **Ata da reunião**

Pauta:

- Discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Resultado:

LOCAL: Anexo II, Plenário 01

HORÁRIO: 14h

A - Reunião Deliberativa:

Discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER.

05/11/2013 – 14:30 **Reunião Deliberativa** **Ata da reunião**

Pauta:

- Discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Resultado:

LOCAL: Anexo II, Plenário 14

HORÁRIO: 14h30min

Discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides, à seguinte proposição sujeita à apreciação do plenário:

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO ADVOGADOS PÚBLICOS - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º" – PEC44309

1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 443/09 - do Sr. Bonifácio de Andrada - que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º". (Apensado: PEC 465/2010)

RELATOR: a designar

PARECER: a proferir.

Adiada a discussão do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides, em 14/12/2011.

VISTA CONJUNTA AOS DEPUTADOS AMAURI TEIXEIRA E JOÃO DADO.

20/11/2013 – 14:30	**Reunião Deliberativa**	**Ata da reunião**

Pauta:

Discussão e Votação do Parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Resultado:

Reunião cancelada

03/12/2013 – 14:30	**Reunião Deliberativa**	**Ata da reunião**

Pauta:

- Discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Resultado:

LOCAL: Anexo II, Plenário 12

HORÁRIO: 14h30min

Reunião Deliberativa

Discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides, à seguinte proposição sujeita à Apreciação do Plenário:

- PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 443/09 - do Sr. Bonifácio de Andrada - que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros

PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO ADVOGADOS PÚBLICOS - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º" – PEC44309

e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º". (Apensado: PEC 465/2010)

RELATOR: Deputado MAURO BENEVIDES .

PARECER : pela aprovação desta, da de nº 465/2010, apensada; pela admissibilidade das emendas de nºs 1 a 9, e, no mérito, pela aprovação das Emendas 1/2010 e 8/2011, pela aprovação parcial da de nº 5/2011, com substitutivo, e pela rejeição das Emendas 2/2010 e 3, 4, 6, 7 e 9/2011.

- Adiada a discussão do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides, em 14/12/2011.

- Vista conjunta aos Deputados Amauri Teixeira e João Dado, em 05/11/2013.

- Os Deputados João Dado, Marcos Rogério e Otávio Leite apresentaram votos em separado.

NÃO DELIBERADO, tendo em vista decisão do colegiado de adiar a discussão e votação para o dia 18.12.2013, em busca de um entendimento maior sobre a matéria.

18/12/2013 – 14:30	**Reunião Deliberativa**	**Ata da reunião**

Pauta:

- Discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Resultado:

Reunião encerrada a termo

03/12/2014 – 15:30	**Reunião Deliberativa**	**Ata da reunião**

Pauta:

- Discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Resultado:

Reunião encerrada a termo

10/12/2014 – 15:00	**Reunião Deliberativa**	**Ata da reunião**

PEC 443/09 - REMUNERAÇÃO ADVOGADOS PÚBLICOS - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º" – PEC44309

Pauta:

Discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Resultado:

Aguardando resultado